CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE "CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"



Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 – Bairro Centro – Fone: 39991180 CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP -E-mail: cmesecretaria@hotmail.com

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001/2023/14

DISPÕE SOBRE: Medidas de Contingenciamento de Gastos do Poder Executivo, com o objetivo de aplicar mecanismos de ajuste fiscal conforme art. 167-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA do Município de Estrela do Norte Estado de São Paulo, em Exercício, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), no que tange ao equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 35/2021 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que dá ciência sobre as principais alterações promovidas pela Emenda Constitucional nº 109/2021, e as medidas que deverão ser observadas pelos órgãos jurisdicionados quando da elaboração e acompanhamento da execução orçamentária;

CONSIDERANDO o caput do Art. 167-A da Constituição Federal que diz; "quando arelação entre receitas e despesas correntes apuradas no período de 12 (doze) meses, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, superar 95% (noventa e cinco por cento), poderão adotar medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos I a X";

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Poder Executivo do Município de Estrela do Norte/SP, no Decreto 6.313, de 11 de setembro de 2023;

DECRETA:

- **Art. 1°.** O Contingenciamento de Gastos com Despesas Correntes, do Poder Executivo, com o objetivo de adequar o percentual fixado pelo Art. 167-A da Constituição Federal, a fim de mitigar os impactos econômicos e financeiros no orçamento vigente.
- **Art. 2º.** Este Órgão da Administração, independentemente de outras medidas a serem adotadas com o objetivo de redução de despesas, deverá revisar as despesas programadas de acordo com as diretrizes deste Decreto.
- **§ 1º.** A execução orçamentária e financeira realizar-se-á baseada pelas projeções de receitas, considerando a deterioração do cenário econômico nacional e, como consequência, da arrecadação tributária, objetivando, neste contexto, balizar os recursos disponíveis as suas respectivas despesas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE "CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"



Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 – Bairro Centro – Fone: 39991180 CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP -

E-mail: cmesecretaria@hotmail.com

§ 2.º O responsável pelo Órgão deverá adequar a sua programação orçamentária de forma a melhor viabilizar as ações constantes de seu plano de trabalho, definidas na LOA - Lei Orçamentária Anual, obedecendo às limitações deste Decreto.

- § 3°. Os ordenadores de despesas, na adoção das medidas restritivas e de revisão das despesas previstas neste artigo, devem priorizar a continuidade de serviços essenciais.
- **Art. 3º.** Fica determinado, enquanto perdurar a situação de superação do limite previsto no § 1º, do Art. 167-A, da Constituição Federal, a aplicação do mecanismo de ajuste fiscal de vedação das seguintes despesas:
- I concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de Órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;
- II criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;
- **III** alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- **IV** admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:
 - a) as reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;
 - b) as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;
 - c) as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal.
- **V** realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;
- **VI** criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE



"CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 – Bairro Centro – Fone: 39991180 CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP -E-mail: cmesecretaria@hotmail.com

VII - criação de despesa obrigatória;

VIII - adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

IX - criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - concessão ou ampliação de incentivo ou beneficio de natureza tributária.

Art. 4º. O horário de funcionamento, no âmbito da Câmara Municipal de Estrela do Norte não terá alteração.

Art. 5º. Fica determinado, no âmbito da Câmara Municipal de Estrela do Norte, a suspensão e/ou avaliação criteriosa para sua autorização das seguintes despesas, que dependam do fluxo financeiro do Tesouro Municipal, no exercício de 2023:

I - a realização de horas extras aos servidores;

II – Admissão de Estágiario;

II - despesas com cursos, capacitações, treinamentos, participação em eventos, seminários e demais gastos similares, que tenham como fonte de financiamento recursos que dependam de fluxo financeiro do Tesouro Municipal;

III – dos adiantamentos para cobrir pequenas despesas, bem como as diárias com viagens aos servidores públicos da Câmara Municipal deverão passar por rigorosa triagem que apenas autorizará o essencialmente necessário;

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo seus efeitos até 31 de dezembro de 2023.

Plenário Ver. Reginaldo Ferreira de Aragão, Estrela do Norte - SP, 11 de setembro de 2.023.

ANDREY LUIZ DA SILVA SANTOS Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ESTRELA DO NORTE "CIDADE BRILHANTE DA ALTA SOROCABANA"

Rua Prefeito José Carlos Ferraz, 415 - Bairro Centro - Fone: 39991180 CEP: 19.230-000 - Estrela do Norte/SP -E-mail: cmesecretaria@hotmail.com

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal, publicado no Diário Oficial Municipal Eletrônico - DOM, na data supra.

VITOR MIRANDA DA SILVA

Encarregado de Seção de Administração